

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Paulo Magalhães)

Altera os artigos 54, 55, 224 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera os artigos 54, 55 e 224 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Os artigos 54 e seu inciso I, 55 e seu inciso I e o art. 244 e seus incisos I e II, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 54 Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular em vias:

I – Utilizando capacete de segurança, com identificação reflexiva do proprietário do capacete, com viseira ou óculos protetores;

.....

Parágrafo Único – A identificação a que se refere o inciso I, será fornecida após cadastramento no DETRAN, com 3 cm de altura, usando letras e números, devendo ser afixado na parte posterior do capacete.

Art. 55 Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I – Utilizando capacete de segurança, com identificação reflexiva do proprietário do capacete.

.....

Art. 244 Conduzir motocicletas, motonetas e ciclomotores:

I – Sem usar capacete de segurança com identificação reflexiva do proprietário, com viseira ou óculos e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo CONTRAN;

II – transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento

suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;
”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes cometidos em vias públicas utilizando motocicletas se tornaram endêmicos decorrentes da ocultação oferecida pelo capacete, com o agravante do uso de viseiras escuras e espelhadas.

Fica impossível o reconhecimento dos autores, que normalmente andam em dois na motocicleta, o que facilita a abordagem e a fuga sem reconhecimento.

Mesmo que o capacete seja roubado, a identificação do proprietário do equipamento permitirá ligar o autor ou autores a outro delito. Caso tenha sido emprestado, ou utilizado por outra pessoa a identificação do equipamento permitirá a localização do proprietário e à aproximação das investigações aos autores do crime.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus pares.

Sala das sessões, em de maio de 2011.

Brasília, de de 2011.

PAULO MAGALHÃES
Deputado Federal - BA